



Comprovante de Publicação

Nº: 183

Data/Hora Veiculação: 23/10/2009 15:34

Ato: LEI Nº 2.047/2009

Assunto: **OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS MANTEREM CADEIRAS DE RODAS À DISPOSIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU CIRCUNSTANCIALMENTE NECESSITADAS DO USO DESTES EQUIPAMENTOS.**

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS MANTEREM CADEIRAS DE RODAS À DISPOSIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU CIRCUNSTANCIALMENTE NECESSITADAS DO USO DESTES EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECÍFICA.**

Identificação:

181/2009

Data Publicação :

26/10/2009

Completo

Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.047/2009 Súmula: ?Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados manterem cadeiras de rodas à disposição de pessoas com deficiência ou circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento, conforme especifica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados com grande circulação e/ou concentração de pessoas, localizados no Município de Araucária, obrigados a manter cadeiras de rodas à disposição de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. Parágrafo Único. Os estabelecimentos a que se refere esta lei são: terminais rodoviários, teatros, salões de festa, magazines, lojas de departamento, supermercados, cinemas, shopping centers, hospitais, clubes de lazer, instituições de ensino, estádios de futebol, parques de exposição, hotéis, restaurantes, casas de baile, boates e outros que se destinam ao atendimento público. Art. 2º. As cadeiras de rodas de que trata esta Lei, deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ? ABNT, salientando que são de uso temporário e restrito aos limites dos estabelecimentos, inclusive até o estacionamento do entorno. Parágrafo Único. Os estabelecimentos mencionados deverão sinalizar o local de fornecimento de cadeiras de rodas para os deslocamentos em suas dependências. Art. 3º. Fica concedido um prazo de 90 (noventa) dias para que os estabelecimentos públicos e privados supramencionados se enquadrem nas disposições desta Lei. Art. 4º. Aos estabelecimentos privados que desobedecerem a presente determinação legal, aplicar-se-á multa pecuniária estabelecida por decreto do Poder Executivo Municipal, no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, a partir da devida autuação pelo órgão fiscalizador competente. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 06 de outubro de 2009. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município Projeto de Lei nº 040/2009 ? CMA PA nº 5866/2009 SMAD/FM ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:8 0721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2009.10.23 09:22:40 -0200 RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR